EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.791 - SP (2016/0160421-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	:	CAIMI E LIAISON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO E SINTÉTICOS LTDA
ADVOGADOS	:	JAIR JOSÉ TATSCH E OUTRO(S) - RS014080 KARIN REGINA RICK ROSA - RS043111 SÉRGIO GILBERTO PORTO E OUTRO(S) - RS047271 MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA - DF021934 GUSTAVO RUEDA TOZZI - SP251596 MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF037458 LUCAS NASCIMENTO MINCHILLO - DF058773
EMBARGADO	:	VIA NORTE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO - DF012931 WAGNER CASTILHO SUGANO - SP119298 FABIANO DANTAS ALBUQUERQUE - SP164157 RAQUEL CANDIDA BRAGA - DF031532 RAQUEL COPPIO COSTA - DF043660
INTERES.	:	J R BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	:	RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR - SP133442

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. RECURSO PROTELATÓRIO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator